



# Camara Municipal

## LEI N. 106

De 26 de Dezembro de 1904

**Crêa o imposto de metragem no perimetro da cidade, adjacentes as ruas e praças**

O Coronel Antonio de Almeida Sampaio, Presidente da Camara Municipal de Ytú, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1. Fica creado o imposto de muros ou feixos, que será cobrado aos proprietarios, no perimetro da cidade, adjacentes as ruas e praças pela forma seguinte :

- § 1. Nas ruas e praças calçadas ou apedregulhadas pagarão 1\$000, por metro de testada.
- § 2. Nas ruas e praças tendo passeios com guias ou sarjetas pagarão 600 reis por metro de testada.
- § 3. Nas outras ruas e praças sendo illuminadas, pagarão 300 reis por metro de testada.

Art. 2. Ficão isemptos d'este imposto :

- § 1. Os feixos feitos com grades para abrigar jardim na frente ou ao lados dos predios.
- § 2. Os muros dos edificios da Santa Casa de Misericordia e do Convento de Nossa Senhora das Mercês.

Art. 3. Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as auctoridades a quem a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

— "Publique-se" — e — "Cumpra-se" —

Ytú, 26 de Dezembro de 1904.

ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO

Publicada nesta secretária na mesma data supra.

O SECRETARIO

FRANCISCO PEREIRA MENDES PRIMO.

## Lei n. 107

De 26 de Dezembro de 1904

Estabelece a tabela de imposto de 1905

O Coronel Antonio de Almeida Sampaio, Presidente da Camara Municipal de Ytú, na forma da lei.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão de 26 do corrente mez decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 32. Fica creado o imposto sobre cooperativas, para premios de : machinas de custuras, ternos de roupas de casemiras e de brins. e lçados e outros :

§ 1º. Para os que tiverem cooperativas para premios de machinas de custuras, roupas de casemiras ou fazendas finas, fica estabelecido o imposto annual de 200\$000

§ 2º. Para os que tiverem cooperativas de roupas de brins, calçados e outros, fica estabelecido o imposto annual de 100\$000

Art. 33 Ficão creados mais os seguintes impostos :

- 1º. Comprador de café, por conta propria ou alheia 100\$000
- 2º. Chapeus, officina de lavar ou concertar 20\$000
- 3º. Charutos, cigarros fabrica 20\$000
- 4º. Encadernador 20\$000
- 5º. Officina de ferrador 20\$000
- 6º. Fogos artificiaes mercador 20\$000
- 7º. Gelos, sorvetes, refrescos, etc. vendedor ambulante 20\$000
- 8º. Afinador ou concertador de pianos 20\$000
- 9º. Phonographos ou semelhantes cada funcção 10\$000
- 10º. Officina de tintureiro 20\$000
- 11º. Botequins, ou Restaurants nas estações ferreas 60\$000
- 12º. Botequim, ou Restaurants improvisados em lugares por occasião de divertimentos publicos festas, de 10 a 15 dias. 30\$000
- 13º. Idem, Idem, de 10 dias para menos 20\$000
- 14º. Amolador estabelecido 20\$000
- 15º. Mercador ambulante de miolos de rezes e porcos, etc 20\$000
- 16º. Arreios, couros, e objectos de montaria mercador ambulante 30\$000
- 17º. Artoas, e munições mercador ambulante. 30\$000
- 18º. Bilhases, vendido bebidas, fumos cigarros, etc. 150\$000
- 19º. Chá cara e cimentos, mercador ambulante 20\$000
- 20º. Calçados, mercador ambulante 40\$000
- 21º. Espelhos, quadro e molduras, estabelecimento. 50\$000
- 22º. Casa de joias de 2ª. classe 50\$000
- 23. Mercador de joias, por 30 dias. 50.000
- 24º. Mercador ambulante de fazendas de linho e casemira 40\$000
- 25 Mercador ambulante de caldo de canna, rapadura e melaoço 10\$000
- 26 Mercador ambulante de sabão 20\$000
- 27 Mercador de queijo e manteiga 20\$000

Art. 34—Fica alterada o § 18 da lei n. 91 em vigor sobre imposto de mascatear com fazendas, armarios, quinquilharias, rendas, roupas feitas, etc, na cidade ou bairros do municipio, de 200\$000 para 800\$000, (pagos em uma só vez).

§ Unico. Será tambem considerado mascatear e portanto sejeito ao respectivo pagamento, toda a pessoa que frequentemente negociar conduzindo pelas ruas ou bairros do municipio, volumes com atrostras de fazendas e outras mercadorias. Aquelles que não exhibirem a licença, serão apre-

hendidas as mercadorias e vendidas em leilão dentro de 5 dias para pagamento da mesma.

Art. 35. Fica tambem alterado o imposto do artigo 16 da lei n. 91 em vigor, sobre venda de carne de porco, toucinho e banha, pela forma seguinte : Os negociantes taxados nos artigos 10 e 12 da referida lei, continuarão a pagar o mesmo imposto de 80\$000; os negociantes taxados no art. 13, pagarão 40\$000; e os negociantes taxados no art. 14, pagarão 20\$000

Art. 36. Fica tambem alterado o § 16 do art. 6º. da lei n. 91, sobre vendedores ambulantes de bilhetes de loterias de 100\$000 para 400\$000, (que serão pagos de uma só vez)

Art. 37 Fica tambem alterado o art. 20 da lei n. 91 pela forma seguinte : O imposto de servidão, será de 36\$000 de cada penna d'agua que a Camara conceder, e em vez de pagar o contribuinte 1\$000 por cada torneira que accrescer, somente pagará uma destas, embora seja concedida diversas.

Art. 38. As rendas ordinarias serão pagas em duas prestações nos mezes de Janeiro e Julho, em falta de pagamento o contribuinte incorrerá na multa de 20% sobre a importancia a pagar que será elevado a 30 % no caso de execução judicial. Para pagamento amigavel com multa de 20% o contribuinte tem o prazo de dez dias, findo os quaes será a cobrança feita executivamente e independente de aviso.

Art. 39. Continuam em vigor todos os impostos que não forão implicita ou explicitamente substituidos por esta lei.

Art. 40. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as auctoridades a quem a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

— "Publique-se" e — "Cumpra-se" —

Ytú, 26 de Dezembro de 1904.

ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO.

Publicada nesta secretaria na mesma data supra.

O SECRETARIO

FRANCISCO PEREIRA MENDES PRIMO.

# Orçamento Municipal

## LEI N. 108

De 27 de Dezembro de 1904

Orça a receita e fixa a despeza do municipio de Ytú, para o anno financeiro de 1905

O Coronel Antonio de Almeida Sampaio, Presidente da Camara Municipal de Ytú, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1º. A receita do municipio de Ytú, para o anno financeiro de 1905 é orçado na quantia de RS. 220:425\$000

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fará arrecadar em virtude desta lei e da de numero cento e seis de 26 do corrente e outras em vigor e durante o exercicio de 1905, os seguintes impostos e bem assim as dividas que seguem :

§ 1.—Imposto de industrias e profissões,	42:000\$000
§ 2.—Idem predial	26:000\$000
§ 3.—Idem de servidão	14:000\$000
§ 4.—Idem sobre cafeeiros	14:900\$000
§ 5.—Rendas diversas (extraordinarias)	1:900\$000
§ 6.—Imposto de capitalista	2:400\$000
§ 7.—Imposto diversos	14:000\$000
§ 8.—Renda do cemiterio	2:500\$000
§ 9.—Multas	1:500\$000
§ 10.—Afferições	1:000\$000
§ 11.—Contribuições para calçamento a paralelepipedos	6:000\$000
§ 12.—Imposto de Metragem	5:460\$000
§ 13.—Addiccionaes de 20 % sobre reis 74:900\$000	14:980\$000
Somma	146:340\$000

### DIVIDAS ACTIVAS

Art. 3º. O Poder executivo promoverá a arrecadação das dividas activas seguintes :

§ 1º.—Imposto predial dos exercicios de 1903 e 1904	48:000\$000
§ 2º.—Idem de café de 1903	9:300.000
§ 3º.—Idem de servidão de 1903 e 1904	1:000\$000
§ 4º.—Idem de capitalistas de 1904	1:700\$000
§ 5º.—Idem de cafeeiros de 1904	14:085\$000—74:085\$000

Total das rendas á arrecadar Rs. 220:425\$000

### DESPEZAS

Art. 4º. A despeza ordinaria do municipio de Ytú, para o anno financeiro de 1905 é fixado em Rs. 220:425\$000.

Art. 5º. Por conta da quantia constante do art. antecedente, fica o Poder Executivo Municipal auctorisado a dispender o necessario de accordo e nos limites das seguintes verbas :

§ 1º. Amortisação de 30 titulos do emprestimo de 1896	6:000\$000
§ 2º. Juros dos mesmos	36.000
§ 3º.—Juros de letras sorteadas e não procuradas	964\$000
§ 4º.—4 Letras sorteadas e não procuradas	800\$000
§ 5º.—Jures sobre 38:000\$ 00 para as obras do Mercado	3:040\$000
§ 6º.—Credores diversos	47.900\$000

§ 7º.—Juros sobre os mesmos	3.826\$000
§ 8º.—A Viuva Almeida & Filhos obrigação a vencer em 31 de Dezembro de 1905, saldo do manancial d'agua comprados pela Camara	6.000\$000
§ 9º.—Juros de 9o/º em dois annos	540\$000
§ 10.—Verbas para os empregados municipaes:	
Apozentadoria do ex-thesoureiro	2.400\$000
Collector Municipal	3.600\$000
Secretario	3.000\$000
Agente executivo	2.400\$000
Guarda-livros	960\$000
Fiscal	4.800\$000
Porteiro da Camara	840\$000
Zelador do Matadouro	1.440\$000
» » Cemiterio e Coveiro	2.100\$000
» » Relogio	420\$000
» das Aguas	4.200\$000
Inspector Municipal	1.200\$000
Lançador	500\$000
Arrecadador Municipal	4.440\$000
Aferidor e Ajudante	200\$000
§ 11.—Para concluir o Mercado Municipal	8.000\$000
§ 12.—Limpeza publica	14.000\$000
§ 13.—Iluminação publica	15.000\$000
§ 14.—Jardim Publico, e Musica	3.500\$000
§ 15.—Hygiene publica	5.000\$000
§ 16.—Manutenção de escholae	4.800\$000
§ 17.—Gratificação ao Delegado de Policia e escrivão	3.000\$000
§ 18.—Despezas com o Cemiterio	200\$000
§ 19.—Locação de Predio da Camara	600\$000
§ 20.—Publicações dos trabalhos da Camara	4.200\$000
§ 21.—Expediente da Secretaria, e Collectoria inclusive eleições e organisação do Archivo	1.500\$000
§ 22.—Auxilio ao Instituto Pasteur da Capital	500\$000
§ 23.—Custa do Jury	3.000\$000
§ 24.—Registro predial urbano	1.000\$000
§ 25.—Obras Publicas	43.260\$000
§ 26.—Reparação no Predio onde funciona a Camara	2.500\$000
§ 27.—Caminhos Municipaes	46.335\$000
§ 28.—Eventuaes, inclusive premios para as escholae, e pequenas dividas	5.000\$000
<b>Somma</b>	<b>220 : 425\$000</b>

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 6. Fica o Poder executivo auctorizado a transferir para as verbas insufficientes aquelles que tiverem dotações excedentes as necessidades dos respectivos serviços.

Art. 7. Em observancia das disposições da lei n. 91 de 16 de Dezembro de 1903 os impostos serão arrecadados:

- a) Impostos de industrias e profissões até 31 de Janeiro.
- b) De servidão, trimestralmente.
- c) Sobre cafeeiros no mez de Junho.
- d) Predial no mez de Setembro.
- e) Divida activa na bocca do cofre desde a tada d'esta lei.
- f) Os impostos menores de 100\$000 serão pagos de uma só vez.
- g) Imposto de Metragem, no mez de Maio.

Art. 8. As casas commerciaes situadas fora da cidade e suburbios, para venderem carne de porco, toucinho e banhas, sujeitas a lei n. 91 de 16 de Dezembro de 1903, fica o imposto modificado pelo seguinte:

1ª. classe, ficando isemptos da contribuição do § 12 do art. 9 da referida lei 80.000—2ª. classe 40\$000. e 3ª. classe 20\$0.0.

§ 16 do art. 16 da referida lei n. 91 de 16 de Dezembro de 1903, fica modificado pelo seguinte, os vendedores ambulantes de loterias sem prejuizo do imposto de casa para a venda dos mesmos bilhetes 400 000

O § 18 do artigo acima referido fica modificado pelo seguinte, mascate de fazendas e armazinhos, etc. 800\$000

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as auctoridade a quem a execução desta lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém,

—“Publique-se” e —“Cumpra-se”—  
Ytú, 27 de Dezembro de 1904.

ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO.

Publicada nesta secretaria na mesma data supra.

O SECRETARIO

FRANCISCO PEREIRA MENDES PRIMO.

CAMARA MUNICIPAL

Acta da decima sessão extraordinaria especial para apuração geral dos votos da eleição de vereadores, procedida a 30 de Outubro ultimo; em 9 de Novembro de 1904.

Presidencia do Coronel Almeida Sampaio, Secretario Pereira Primo

Aos nove dias do mez de Novembro de mil novecentos e quatro, nesta cidade de Ytú, estado de São Paulo, na sala das sessões da Camara Municipal, ao meio dia, presentes os vereadores Coronel Antonio de Almeida Sampaio, Dr. José Corrêa Pacheco e Silva, Dr. Francisco de Mesquita Barros, Capitão Fernando Dias Ferraz, Capitão Belarmino Raymundo de Souza, e Tenente Adolpho Galvão de Almeida faltando sem causa participada os vereadores Capitão Irineu de Souza e Capitão Josino Carneiro, foi aberta a sessão. Pelo Presidente foi declarado que a presente sessão tinha por fim

a apuração dos votos da eleição de vereadores procedida no dia trinta de Outubro ultimo, pelo que nomearam uma comissão composta dos vereadores Doutor José Corrêa Pacheco e Silva, Dr. Francisco da Mesquita Barros, e Tenente Adolpho Galvão de Almeida, para darem o parecer, tendo em vista os artigos 144, e 145 do decreto n. 20 de 6 de Fevereiro de 1892, ficando suspensos os trabalhos. Reaberta a sessão foi apresentado o seguinte parecer: —A Comissão especial abaixo assignada, é de parecer que as mezas eleitoraes foram constituídas de accordo com a lei, e que nas cinco secções eleitoraes obtiveram votos para vereadores os seguintes cidadãos: —Godofredo da Fonseca, lavrador neste municipio — quinhentos e cinco votos; Dr. Luiz Marinho de Azevedo, engenheiro, residente nesta cidade—quinhentos e cinco votos; Joaquim de Almeida Mattos, lavrador residente neste municipio—quinhentos e cinco votos; Benjamim do Amaral Gur

gel, lavrador residente neste municipio —quinhentos e cinco votos, Dr. Graciano de Souza Geribello, medico, residente nesta cidade—quinhentos e cinco votos; Hermogenes Brenha Ribeiro, cirurgião dentista residente nesta cidade — quinhentos e cinco votos; Adolpho Bauer, negociante, residente nesta cidade—quatrocentos e sessenta e sete votos; Virgilio de Araujo Aguiar, lavrador, residente neste municipio—quatrocentos e sessenta e seis votos; Jose Elias Correa Pacheco, industrial, residente nesta cidade—onze votos; Dr. José Leite Pinheiro, advogado, residente nesta cidade—sete votos; José Antonio da Silva Pinheiro, guarda-livros, residente nesta cidade—seis votos. Nestes termos a comissão é de parecer que sejam declarados eleitos vereadores os oito primeiros cidadãos mais votados. Sala das sessões 9 de Novembro de 1904. José Correa, Francisco de Mesquita Barros, Adolpho Galvão de Almeida, Posta em discussão o parecer da Comissão, ninguém pedindo a palavra posta a votos foi unanimemente approved. E pelo senhor Presidente foram declarados vereadores para o fucturo triennio de mil novecentos e cinco a mil novecentos e oito. Godofredo da Fonseca, Dr. Luiz Marinho de Azevedo, Joaquim de Almeida Mattos Benjamim do Amaral Gurgel Dr. Graciano de Souza Geribello, Hermogenes Brenha Ribeiro, Adolpho Bauer e Virgilio de Araujo Aguiar. Nada mais havendo mandou o senhor Presidente lavrar a presente acta que lida e achada conforme vae assignada pelos vereadores presentes, e ordenando a mim secretario que se extrahi-se da acta da apuração tantas copias quantas fossem necessarias para servir de diploma aos vereadores eleitos, na forma da lei. Sala das sessões da Camara Municipal de Ytú, aos nove dias do mez de Novembro de mil novecentos e quatro Eu, Francisco Pereira Mendes Primo, secretario da Camara que o escrevi.

Antonio de Almeida Sampaio,  
Adolpho Galvão de Almeida  
Francisco de Mesquita Barros  
Belarmino Raymundo de Souza  
José Correa  
Fernando Dias Ferraz

n8n3n9nnn2n1

AO PUBLICO YTUANO

O abaixo assignado participa ao Publico Ytuano, em geral e aos seus amigos, que hoje abrirá, no predio do Largo da Matriz n. 6, um bem fornecido ARMAZEM de

Seccos e Molhados

LOUÇAS  
FERRAGENS,

TINTAS, ETC.

Generos da terra e do estrangeiro, tudo de primeira qualidade e que venderá a preços modicos, porem

A DINHEIRO A VISTA.

Espera portanto que o Publico Ytuano e seus amigos, dispensem lha a sua protecção; na certeza de que serão bem servidos, tanto na qualidade da mercadoria, como nos seus preços,

LARGO DA MATRIZ, 6

Evaristo Galvão de Almeida.

YTU'

A Praça

Aos meus amigos e freguezes

Eu abaixo assignado, aviso aos que, se acham atrazados, com o pagamento do armazem, tanto em titulo ou em hypothecas, de vir saldar as suas contas, até o fim d'este anno, caso não virem saldar as contas serão cobrados judicial E para evitar isto, faço este aviso.

Ytú 24 de Novembro de 1904

JACOB BRESCIANI.

A Praça

Aos meus amigos e freguezes

Tendo alguns compromissos a solver, peço aos meus amigos e freguezes, que se acham em atrazo para comigo' o obsequiu de virem ou mandarem satisfazer os seus debitos, até o fim do corrente mez, e bem assim aquelles de quem possuo titulos de dividas, já vencidas.

Ytú, 20 de Novembro de 1904.

MILITÃO ALVES DE LIMA.

Por 300\$000

Vende-se uma moenti para cinná de trez celindros, e proprio para uma chacara ou caza de negocio, quem pretender dirija se á Fernando Dias Ferraz.

Annuncios

Clinica Cirurgico-Dentaria

Carlos de Souza Freitas

E

Aarão Dantas da Silva

Trabalham a

Rua Direita, N. 53

YTU

Occasião unica!... Extra!...

# A LOJA DO VALENTE DE

Antonio Ferreira Dias

**Acabou-se a crise**

Proprietario desta casa participa á sua numerosa freguezia e ao publico em geral, que para facilitar o balanço de fim de anno, e a vista do seu colossal sortimento, resolveu vender por preço excepçionas e nunca vistos n'esta cidade, todo o seu immenso stock, pelo que chama a attenção de todos os, que tiverem de fazer compras e convida-os a visitarem o seu estabelecimento commercial, onde encontrarão tudo por preços realmente vantajosos,

*Verdadeiras pechinchas*

*Poderão effectuar os seus innumeros freguezes, em Fazendas, Armarinhos, Modas, Confecções, Roupas brancas para homens e senhoras, Carçados, Chapêus de sól e cabeça, Objectos de phantasia, Machinas de costura, etc.*

## AINDA MAIS

Aecresce que este grande EMPORIO YTUANO exporá a venda DIVERSOS SALDOS de optimas mercadorias que serão vendidas por todo e qualquer preço.

Tudo, porém, só a dinheiro á vista

## Estrondoso!... Espantoso successo

Vintem poupado é vintem ganho

Aproveitar a opportunidade, é principio de economia

Vinde pois á LOJA DO VALENTE

LARGO DO JARDIM-YTU'